



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO 1.457, de 09/12/2004

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL.....	01
CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES DA CÂMARA.....	01
CAPÍTULO II - DA SEDE DA CÂMARA.....	02
CAPÍTULO III - DA INSTALAÇÃO E FORMAÇÃO DA MESA DIRETORA.....	02
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.....	04
CAPÍTULO I - DA COMPETENCIA DA MESA DIRETORA.....	04
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA.....	05
CAPÍTULO III - DO PLENARIO.....	08
CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES.....	09
SEÇÃO I - DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	09
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.....	14
TÍTULO III - DOS VEREADORES.....	15
CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA.....	15
CAPÍTULO II - DA INTERRUÇÃO, DA SUSPENSÃO E DAS VAGAS.....	16
CAPÍTULO III - DA LIDERANÇA PARLAMENTAR.....	17
CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS.....	18
TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES.....	18
CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES E TRAMITAÇÕES.....	18
CAPÍTULO II - DOS REGIMES DE URGENCIA E DO PEDIDO DE VISTAS.....	22
TÍTULO V - DAS SESSÕES EM GERAL.....	23
CAPÍTULO I - DAS SESSÕES ORDINARIAS.....	24
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES EXTRAORDINARIAS E SOLENES.....	25
TÍTULO VI - DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES.....	26
CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES.....	26
CAPÍTULO II - DA DISCIPLINA DOS DEBATES.....	27
CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES.....	28
CAPÍTULO IV - DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTRO DOS	

ATOS LEGISLATIVOS.....	31
TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DO CONTROLE.....	31
CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO.....	31
CAPÍTULO II - DAS CODIFICAÇÕES.....	31
CAPÍTULO III - DO JULGAMENTO DAS CONTAS.....	32
CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DESTITUITÓRIO.....	33
CAPÍTULO V- DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E SEUS AUXILIARES.....	34
TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO, DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES.....	34
TÍTULO IX - DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA.....	35
SEÇÃO I - DA TESOURARIA.....	36
TÍTULO X- DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAS.....	36
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	36

Nota Explicativa

Este Regimento Interno demanda de reforma geral, pois foram identificados incorreções e artigos que já não condizem com os avanços tecnológicos implantados por essa Casa Legislativa nos últimos tempos. O texto a seguir, se encontra consolidado a partir da Resolução 1.457, de 09/12/2004, que deu nova redação ao instrumento, sendo alterado pelas Resoluções 1.461, de 04/04/2006 1.465 de 30/12/2008 - 1.471 de 02/10/2009 - 1.475 de 29/12/2009 - 1.479 DE 23/03/2011 1.482, de 03/06/2011 1.487 de 05/03/2012 1.498, de 24/02/2013 e 1.513, de 28/11/2013, 1.557 de 11/05/2017 e 1.558 de 29/06/2017.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Título I - DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I - DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal de Itaboraí composta por vereadores é o órgão do Poder Legislativo com as funções precípua de legislar, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político administrativo e ainda as atribuições que lhe são próprias de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração e deliberação por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no controle de administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão criado para esse fim.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas cabíveis previstas em lei.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que se torna necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

Capítulo II - DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º - A Câmara Municipal de Itaboraí tem sede em prédio próprio, na Praça Marechal Floriano Peixoto no. 221 - Centro da cidade e se reúne ordinariamente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 10 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - O período legislativo não será interrompido sem a aprovação do projeto de lei orçamentária e da Lei de Diretriz Orçamentária.

§ 3º - Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara Municipal ou por outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão dos membros da Mesa Diretora.

§ 4º - Será permitida a utilização das dependências da Câmara Municipal às instituições e entidades legitimamente constituídas e a partidos que apresentarem solicitação escrita, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo das atividades legislativas.

Art. 8º - Os vereadores exercerão seus mandatos por uma legislatura, a qual terá duração de quatro anos, correspondendo cada ano a um período legislativo.

Capítulo III - DA INSTALAÇÃO E FORMAÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 9º - A Câmara Municipal instalar-se-á, com qualquer número, em Sessão Solene, às 16:00h do dia primeiro de janeiro no primeiro ano de cada legislatura, quando será presidida pelo vereador mais votado na eleição que ensejou a investidura no cargo, dentre os presentes.

Art. 10 - O Presidente da Sessão Solene convocará, individualmente, os vereadores a serem empossados, para que ocupem seus lugares no Plenário, logo após ter entregue à Mesa Diretora, cópia autenticada em cartório do

Diploma Eleitoral, da Declaração de Bens apresentada à Justiça Eleitoral por ocasião do registro de candidatura e da última Declaração Anual de Renda, ou de isento, apresentada junto à Receita Federal.

§ 1º - O vereador que não apresentar quaisquer dos documentos descritos no caput deste artigo ficará impedido de tomar posse na Sessão Solene de Instalação, devendo apresentá-los dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Município de Itaboraí, ocasião em que ocorrerá sua posse no gabinete do Presidente da Mesa Diretora, sendo obrigatoriamente lavrado o Termo de Posse.

§ 2º - O fato de um ou mais Vereadores, a serem empossados, não portarem quaisquer dos documentos descritos na cabeça deste artigo, não constituirá motivo para adiamento ou suspensão da Sessão Especial de Instalação, nem de nenhuma decisão que por força de dispositivo legal tenha que nela ser tomada.

§ 3º - Até 05 (cinco) dias após a posse, o vereador deverá comparecer ao Departamento de Pessoal da Câmara para preencher sua ficha cadastral, à qual anexará cópia dos documentos ali mencionados.

Art. 11 - Após escolher, entre os vereadores a serem empossados, um para servir como secretário ad hoc, o Presidente da Sessão Solene de Instalação convocará, individualmente, os vereadores que tiverem cumprido com as exigências constantes no art. 10 para, da Tribuna da Câmara, prestar seu compromisso solene de posse que conterá as seguintes palavras: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, defendendo e lutando pelo engrandecimento de Itaboraí", assinando em seguida o seu termo de posse.

Parágrafo Único - Por último, o Presidente da Sessão Solene de Instalação irá à Tribuna, fará o seu compromisso solene de posse, e retornará ao seu lugar na Mesa, de onde declarará devidamente empossados os vereadores que tiverem firmado o seu compromisso, nominando-os, individualmente.

Art. 12 - Findo o prazo previsto no § 1º do art. 10, não tendo o vereador faltoso justificado sua ausência, deverá a Mesa Diretora convocar para posse o suplente respectivo.

Art. 13 - No término do mandato, os Vereadores deverão protocolizar declaração de bens, anexando cópia da última declaração anual de renda junto à Receita Federal, para o cumprimento de exigências legais.

Art. 14 - Ainda sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, passar-se-á à eleição da Mesa Diretora, que compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que dirigirá os trabalhos da Câmara Municipal, no período de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, sendo vetada a recondução do vereador ao cargo da Presidência, que tenha sido por dois ou mais mandatos neste cargo de Presidente, considerando-se após a eleição automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - Imediatamente após a declaração de posse prevista no Art. 11, o Presidente abrirá por 05 (cinco) minutos a inscrição de chapas para concorrer à Mesa Diretora, devendo os interessados fazê-lo, junto ao secretário ad hoc da sessão, constando obrigatoriamente os nomes dos concorrentes, o cargo a que concorrem e seu consentimento expresso e assinado.

§ 2º - Havendo número legal e existindo ao menos uma chapa, o Presidente da sessão pedirá ao secretário ad hoc que as apresente ao Plenário nominando-as de forma numérica, conforme sua ordem de inscrição.

§ 3º - Apresentadas as chapas concorrentes, o Presidente da sessão franqueará a palavra a cada candidato a Presidência da Câmara que terá o prazo de 20 (vinte) minutos, sem apartes, para justificar sua candidatura e apresentar seus planos de trabalho.

§ 4º - Havendo mais de um candidato a Presidente, a ordem dos oradores será aquela estabelecida pelo secretário ad hoc quando da apresentação das chapas.

§ 5º - Os candidatos não poderão, durante sua fala, tecer críticas ofensivas a seus concorrentes, sob pena de serem advertidos ou terem sua palavra cassada pelo Presidente em exercício.

§ 6º - Encerrada a fala dos oradores, o Presidente iniciará de imediato o processo de votação.

§ 7º - Na hipótese de não haver número legal para a eleição, ou não havendo chapas a concorrer à Mesa, o Vereador mais votado permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que a maioria absoluta dos Vereadores da Câmara esteja presente para eleger a Mesa Diretora.

§ 8º - Em caso de empate na votação para a escolha da Mesa Diretora, será proclamada vencedora aquela em que, entre todos, figurar o candidato mais votado.

Art. 15 - A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaboraí realizar-se-á a partir do segundo semestre do primeiro Período Legislativo, em data não superior a 15 de dezembro do segundo Período Legislativo, observando §50 do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, obedecendo ao disposto no artigo 16 deste Regimento Interno, naquilo que lhe for aplicável, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro do terceiro Período Legislativo.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora regulamentará, de imediato, este dispositivo legal, por meio de Resolução, com promulgação da Presidência da Câmara Municipal de Itaboraí.

Art. 16 - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo da Mesa.

§ 1º - A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética, pelo Presidente em exercício, dos nomes dos vereadores, que comparecerão à Tribuna para declarar o seu voto.

§ 2º - O vereador que estiver servindo como secretário ad hoc anotará os votos e comunicará ao Presidente da sessão seu resultado.

§ 3º - De posse do resultado, o Presidente declarará eleita a chapa vencedora e empossará seus membros que entrarão imediatamente em exercício.

Art. 17 - Considerar-se-á vago qualquer cargo na Mesa, quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante;

II - houver renúncia de cargo da Mesa pelo seu titular;

III - for o vereador destituído da Mesa por decisão do plenário;

Parágrafo Único - A renúncia pelo vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificacão escrita apresentada no plenário.

Art. 18 - A destituicão de membros da Mesa somente poderã ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha praticado ou participado de atos ilícitos, dependendo de liberaçã do Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) da Câmara, acolhendo representaçã de qualquer vereador.

Parágrafo Único - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverã eleições suplementares na primeira sessã ordinária seguinte, observados o disposto no artigo 14 deste Regimento.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I - DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 19 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos cabendo ao Presidente, a responsabilidade dos atos administrativos.

Art. 20 - Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara:

I - propor os projetos de lei complementar que criem, alterem os cargos e funções da Câmara Municipal, fixando as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor as leis ordinárias que fixem ou atualizem a remuneraçã do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e secretários municipais, na forma prevista na Constituiçã Federal;

III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento dos vereadores e do Prefeito, respectivamente;

IV - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até 31 de julho, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída no Orçamento Geral do Município, podendo a mesma ser alterada enquanto não houver deliberação sobre a Lei Orçamentária Anual;

V - enviar ao Executivo, até o primeiro dia de margo, as contas do exercício anterior;

VI - declarar a perda de mandato de vereador, de ofício por convocação de qualquer vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;

VII - organizar cronograma pelo seu Presidente, de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VIII - proceder à redação final dos decretos legislativos e das resoluções de iniciativa da Mesa;

IX - deliberar sobre convocação da sessão extraordinária na Câmara;

X - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XI - deliberar, por todos os seus membros, sobre decretos legislativos e as resoluções de iniciativa da Mesa; XII -elaborar e aprovar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara, mediante projeto de resolução;

XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XIII - regulamentar e assinar todos os atos referentes à abertura e julgamento das Concorrências Públicas efetivadas na Câmara Municipal;

Art. 21 - A Mesa da Câmara reunir-se-á sempre que necessário, decidirá por maioria de seus membros deliberando sobre todos os assuntos ao seu exame, assinando e dando publicação, quando necessário, de seus atos e decisões, sendo de suas reuniões lavrada Ata em livro próprio.

Art. 22 - Os Vice-Presidentes substituem, na razão de sua ordem numérica, o Presidente nas suas faltas e impedimentos e serão substituídos, nas mesmas condições, pelos 1º e 2º secretários, respectivamente.

Art. 23 - Antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária e for verificada a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a presidência dos trabalhos o vereador mais votado entre os presentes, que convidará qualquer dos demais vereadores para as funções de secretário Ad-hoc.

Capítulo II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 24 - O Presidente da Câmara é o representante da Câmara Municipal quando ela se pronunciar coletivamente e o supervisor dos trabalhos, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

Art. 25 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo, nos casos previstos em lei;

II - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

III - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;

IV - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

V - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita, e as cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário, e não tenham sido promulgadas;

VI - fazer publicar os atos da Mesa e as leis por ele promulgadas;

VII - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei;

VIII - superintender os serviços internos da Câmara;

IX - autorizar despesas para as quais a lei não exija Concorrência Pública;

X - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XI - manter afixados, mensalmente, os balancetes da execução orçamentária da Câmara, relativos ao mês anterior;

XII - designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interna observadas as indicações partidárias;

XIII - prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, no prazo de 15 (quinze) dias;

XIV - realizar audiências públicas com entidade da sociedade civil e com membros da comunidade, o seu critério, em dias e horas prefixadas;

XV - representar a Câmara junto ao Executivo, às autoridades federais, estaduais e municipais e perante as entidades privadas;

XVI - requisitar força policial, quando necessário, à preservação do funcionamento da Câmara;

XVII - convocar os membros da Mesa, para as reuniões previstas no artigo 21 deste Regimento;

XVIII- designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes, observado o parágrafo 20 do art.86;

XIX - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XX - empossar os vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos membros nos respectivos prazos perante o Plenário;

XXI - ordenar as despesas da Câmara;

XXII - emitir Ordem de Pagamento;

XXIII - apresentar à Mesa Diretora, mensalmente balancete contábil do mês anterior;

XXIV- administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades;

XXV - dirigir as atividades legislativas da Câmara, em conformidade com as normas legais, exercendo ainda as seguintes atribuições:

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, inclusive no recesso;
- b) organizar a pauta dos trabalhos legislativos;
- c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;
- d) determinar ao Secretário, a leitura das Atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, excetuando-se as moções e indicações que serão lidas e apresentadas por seus autores, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e) cronometrar a duração do Primeiro e do Segundo Expediente, da Ordem do Dia e do tempo dos oradores, anunciando o início e o término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo os que incidirem em excesso;
- g) resolver as Questões de Ordem;

- h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência soberana do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de vereador;
- k) distribuir para todos os vereadores cópias dos projetos e/ou mensagens executiva logo que protocolizadas na Câmara, lidas no Expediente;

XXVI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito por ofício assinado, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagens com proposta de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;
- e) proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

Art.26 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação, caso deseje usar da palavra.

Art. 27 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que seja exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços); nos casos de desempate; de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

§ 1º - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado, independentemente do quorum exigível da matéria.

§ 2º - O Presidente da Câmara só poderá se pronunciar na discussão de proposições, após se afastar da presidência dos trabalhos, enquadrando-se nas mesmas prerrogativas concedidas aos demais vereadores.

Art. 28 - Compete aos Vice-Presidentes da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

Art. 29 - O prazo para promulgação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções é de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua aprovação final em Plenário.

Art. 30 - Compete ao 1º Secretário:

I - organizar, juntamente com o Presidente da Câmara, o Expediente e a Ordem do Dia;

II - fazer a chamada dos vereadores no início da sessão, registrando comparecimentos e ausências;

III - ler a Ata, parecer de comissões permanentes, projetos de autoria da Mesa e do Executivo e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos, principalmente em relação ao Primeiro Expediente, cujo livro de inscrição ficará sob sua responsabilidade durante as sessões;

V - supervisionar a redação das Atas;

VI - substituir o Presidente quando se verificar a ausência dos Vices Presidentes;

VII - auxiliar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;

VIII - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno.

Art. 31 - Compete ao 2º Secretário:

I - manter a disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüente, como a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Itaboraí e Regimento Interno da Câmara Municipal;

II - substituir o 1º Secretário nas suas licenças, ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Capítulo III - DO PLENÁRIO

Art. 32 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de vereadores em exercício, em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em outro local.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para realização das sessões e conseqüentes deliberações.

§ 4º - Não integra o Plenário, o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 33 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos do Executivo, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar sob forma da lei, os seguintes atos e negócios administrativos, observadas as disposições da Constituição Federal e Estadual:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de crédito;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviços públicos;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) firmatura de consórcios intermunicipais;

h) alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

i) convênios com concessionárias e outros prestadores de serviços públicos.

V - expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda de mandato de vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;

c) consentimento para o Prefeito se ausentar do município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

d) concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei;

e) atribuição de título de cidadania ou da medalha Visconde de Itaboraí, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito,

g) Secretários e Vereadores;

h) destituição de membros da Mesa Diretora.

VI - expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente em relação a:

a) alteração do Regimento Interno;

b) concessão de licença ao vereador, nos casos previstos em lei;

C) constituição de Comissões Especiais;

d) processar e julgar o vereador pela prática de infração político administrativa;

VII - solicitar informações ao Prefeito sobre assunto da administração municipal;

VII - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

IX - eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nas formas e nos casos previstos neste Regimento;

X — autorizar, mediante solicitação do Presidente, a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara.

Capítulo IV - DAS COMISSÕES

Art. 34 - As comissões da Câmara são: Permanentes, Especiais, de Representação e de Inquérito.

Parágrafo Único - Aplica-se a todas as comissões da Câmara Municipal, citadas no caput deste artigo, as disposições contidas nos artigos 37,40 e 44 deste Regimento.

SEÇÃO I - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35 - As Comissões Permanentes são órgãos técnicos, compostos por 3 (três) vereadores, com finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir sobre a mesma, ou de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 36 - As Comissões Permanentes são:

I - Constituição e Justiça;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Saúde Pública e Meio Ambiente;

V - Educação, Esporte e Lazer;

VI - Comissão de Ética;

VII - Trabalho, Emprego, Serviço Público e Administração;

VIII - Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;

IX - Criança, adolescente, idoso e portador de limitações e deficiências;

X - Segurança e Ordem Pública.

XI - Comissão de integração junto ao Comperj Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 37 - As Comissões poderão solicitar pareceres a técnicos especializados, a critério de seus membros, podendo nesta hipótese, ser concedida prorrogação de prazo para elaboração do Parecer, por decisão do Plenário.

Art. 38 - As Comissões Permanentes serão eleitas de dois em dois anos na primeira reunião ordinária, permitida a inclusão de um mesmo vereador em mais de 01 (uma) comissão.

§ 1º - Na Sessão de Instalação e Posse dos vereadores, o Presidente eleito anunciará a convocação de sessão extraordinária a se realizar até o dia 10 de janeiro para eleição e posse das Comissões Permanentes da Câmara.

§ 2º - Na composição das Comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara.

§ 3º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de chapas, cujos integrantes apresentarão seus nomes à Mesa Diretora, aplicando-se no que couber o disposto no artigo 14.

§ 4º - A votação será nominal e o vereador deverá declarar seu voto, optando por uma das chapas concorrentes.

§ 5º - Caso só exista uma chapa inscrita, o vereador votará manifestando sua concordância ou repúdio, dizendo sim ou não.

§ 6º - Em ambos os casos não será permitida justificativa de voto.

Art. 39 - Imediatamente após a eleição das Comissões, o Presidente da Câmara suspenderá a sessão por 15 (quinze) minutos para os membros de cada Comissão elegerem seus respectivos Presidentes.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente de cada Comissão Permanente, fixar os dias e horários para suas reuniões, sendo tal decisão comunicada à Presidência da Câmara.

Art. 40 - Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

II - presidir as reuniões;

III - receber da Mesa da Câmara as matérias destinadas a exame da Comissão designando o relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - observar os prazos dentro dos quais, a Comissão deverá estudar e emitir parecer sobre a matéria;

V - avocar o expediente para emissão de parecer, quando não tenha obedecido ao prazo previsto;

VI - fiscalizar os prazos utilizados pelas demais Comissões;

Art. 41 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada uma delas emitirá parecer, separadamente, a começar pela Comissão de Constituição e Justiça.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o expediente será encaminhado de uma Comissão para outra, pelo respectivo Presidente, através da Secretaria Executiva das Comissões.

Art. 42 - O prazo para emissão de parecer nas proposições distribuídas a apenas uma Comissão Permanente será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da matéria pela Secretaria Executiva das Comissões.

§ 1º - Após o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, as demais Comissões terão o prazo conjunto de 07 (sete) dias para elaborarem seus pareceres.

§ 2º - O prazo a que se refere o caput deste artigo, será duplicado e único em se tratando de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas do Executivo municipal, projetos de codificação e plano do município.

§ 3º - O Presidente da Câmara terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da apresentação da proposição em Plenário, para encaminhar a matéria para as Comissões Permanentes.

§ 4º - Apresentados os pareceres das Comissões Permanentes, a matéria irá obrigatoriamente para a Ordem do Dia na sessão ordinária seguinte.

§ 5º - Quando o parecer de Comissão Permanente for pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar inicialmente sobre o parecer, para, a seguir, discutir a proposição.

§ 6º - Sendo os pareceres pela aprovação, sem emendas, a proposição e os pareceres serão votados conjuntamente.

Art. 43 - Na hipótese de parecer diferenciado entre as Comissões Permanentes, os mesmos, depois de lidos em Plenário, serão discutidos e votados pelos vereadores.

Art. 44 - As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos sobre pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, permanecerá como parecer definitivo.

§ 1º - Se o parecer do relator for rejeitado em sua respectiva Comissão, prevalecerá o parecer assinado pelos demais membros, sendo o mesmo levado à deliberação do Plenário.

§ 2º - O membro de Comissão que se recusar a assinar o parecer apresentado pelo Relator, deverá emitir o seu parecer separadamente, justificando seu posicionamento na discussão da matéria, sob pena de ser afastado da Comissão.

Art. 45 - Encerrados os prazos previstos no art. 42, sem que as Comissões apresentem o parecer, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, para produzi-lo no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, findo o qual, será a matéria colocada na Ordem do Dia em caráter de Urgência.

Art. 46 - Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, independentemente de parecer de outras Comissões, o mesmo seguirá para a assessoria jurídica da Câmara que se pronunciará no prazo máximo de 7 (sete) dias, confirmada sua ilegalidade ou inconstitucionalidade, o projeto será arquivado.

Parágrafo Único - Na hipótese de conflito entre os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Assessoria Jurídica, a matéria será submetida à decisão soberana do Plenário.

Art. 47 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito à Mesa, ou de qualquer vereador quando se tratar de proposição colocada em Regime de Urgência Especial, prevista neste Regimento.

Art. 48 - O Presidente da Câmara não poderá integrar nenhuma Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

Parágrafo Único - REVOGADO.

Art. 49 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todas as matérias, quanto ao aspecto legal e constitucional, salvo o previsto art.54.

Art. 50 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - proposta orçamentária;

II - lei das diretrizes orçamentárias;

III - plano plurianual;

IV - abertura de créditos, empréstimos públicos e nos assuntos que interessem ao erário e ao patrimônio;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores, e o funcionalismo da municipalidade; VI — código tributário;

VI - aquisição e alienação de bens imóveis.

Art. 51 - Compete à Comissão de Ética, por solicitação da Mesa ou a requerimento subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores, apurar e emitir parecer sobre quaisquer assuntos disciplinares que envolvam vereadores, especialmente em relação aos artigos 24, 29, 77, 78, 149 deste Regimento.

§ 1º - O parecer da Comissão de Ética será apreciado pelo Plenário, que poderá produzir projeto de Resolução sugerindo as penalidades cabíveis.

§ 2º - A Comissão de Ética, face sua natureza especial, será integrada por vereadores de partidos políticos diferentes.

Art. 52 - Compete às demais Comissões Permanentes opinarem nas matérias referentes às suas competências e atribuições, especialmente em convênios com o Estado e União.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Câmara, obedecendo aos dispositivos previstos neste Regimento Interno, designar as Comissões que emitirão parecer.

Art. 53 - Nas proposições que recebam parecer de mais de uma Comissão Permanente, e todas forem à matéria apresentada, a mesma será rejeitada automaticamente, sendo esta decisão comunicada ao Plenário na Ordem do Dia, após a leitura dos respectivos pareceres.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica às proposições constantes do artigo 174 deste Regimento.

Art. 54 - Somente à Comissão de Finanças e Orçamento será distribuída a proposta orçamentária e as leis das diretrizes orçamentárias.

Art. 55 - As matérias que tratam das contas do Poder Executivo e da Mesa da Câmara receberão parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 56 - Os projetos que tratam de denominação ou alteração de próprios e logradouros públicos serão distribuídos às Comissões de Constituição e Justiça e Obras e Serviços Públicos.

Art. 57 - Quando a Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre o Veto produzirá com o parecer, projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 58 - O parecer das Comissões Permanentes poderá sugerir substitutivo ou emendas à proposição apresentada.

Art. 59 - Caberá a Comissão de Constituição e Justiça a incumbência sobre a redação final das proposições aprovadas na Câmara, salvo o disposto no inciso VIII do art. 24, no art. 54 e no parágrafo único do art. 65.

Parágrafo Único - Entende-se por redação final, a adequação das disposições à técnica legislativa, ordenando o texto deliberado em Capítulos, Sessões, Artigos, Parágrafos, Itens e Alíneas, conforme o caso, bem como a indispensável correta utilização das normas gramaticais e ortográficas da Língua Portuguesa, e ainda à precisão das referências às autoridades, órgãos públicos e legislação, de modo a conduzir sempre para a eficácia das disposições aprovadas pelo Poder Legislativo municipal.

Art. 60 - As Comissões Especiais destinam-se a elaboração, apreciação e estudo de questões relacionadas a assuntos de reconhecida relevância e interesse público.

Parágrafo Único - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 61 - As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento subscrito por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O requerimento a que alude este artigo será discutido e votado pelo Plenário, sem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 62 - O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar obrigatoriamente:

- I - A finalidade devidamente fundamentada;
- II - O número de membros, nunca inferior a 3 (três) e superior a 5 (cinco);
- III - O prazo de funcionamento.

Art. 63 - Ao Presidente da Câmara caberá designar, mediante indicação das lideranças, os vereadores que comporão a Comissão, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares.

Parágrafo Único - Será presidente da Comissão Especial, o primeiro signatário do requerimento que a propôs.

Art. 64 - Se a Comissão Especial não concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, antes do término do prazo estipulado, requerimento prorrogando seu prazo de funcionamento, que não excederá a metade do inicialmente fixado para conclusão dos trabalhos.

§ 1º - Contar-se-á como início do prazo de prorrogação o dia subsequente à data do término do prazo inicial.

§ 2º - Não será concedida mais de uma prorrogação a cada Comissão Especial.

§ 3º - Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial apresentará o seu relatório em Plenário, sendo concedido ao relator o prazo de 15 (quinze) minutos para justificação do mesmo, não sendo permitido apartes.

§ 4º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição apresentá-la em separado, constituindo seu parecer e respectiva justificativa.

Art. 65 - A proposição oriunda dos trabalhos da Comissão Especial, dispensará pareceres das Comissões Permanentes, sendo assegurada uma cópia a vereador, 7 (sete) dias anteriores à sua votação, possibilitando a apresentação emendas que serão votadas separadamente pelo Plenário.

Parágrafo Único - Na hipótese de aprovação de Emendas, o projeto será devolvido à Comissão Especial, para elaboração da redação final, no prazo de 07 (sete) dias, sendo de imediato colocado na Ordem do Dia em Regime de Urgência.

Art. 66 - As Comissões de Representação têm por finalidade, representar a Câmara Municipal em atos externos, e serão constituídas por deliberação da Mesa Diretora ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos vereadores, independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 67 - Os membros da Comissão de Representação serão designados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - A Comissão de Representação constituída a requerimento pela maioria absoluta da Câmara Municipal será presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 68 - A Comissão Parlamentar de Inquérito destina-se a apurar ou investigar por prazo certo, fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal e serão constituídas, independentemente de votação, sempre que o requerer pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de até 90 (noventa) dias prorrogável até metade do

prazo concedido, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo presidida pelo primeiro, ou na impossibilidade, o Presidente da Câmara indicará a presidência da mesma.

§ 4º - No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão poderá tomar depoimento das testemunhas de autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

§ 5º - À exceção do Presidente, qualquer membro da Mesa Diretora poderá participar como integrante da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 69 - No exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I - determinar diligências, perícias e sindicâncias;

II - ouvir indiciados e testemunhas;

III - requisitar dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional informações e documentos que julgar necessários;

IV - solicitar audiência de vereador e convocar secretários municipais e tomar depoimento de autoridades;

V - solicitar a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias;

VI - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando alçada judiciária;

VII - os depoentes serão notificados administrativamente, ou se necessário, na forma do Código de Processo Penal;

VIII - a Comissão poderá requisitar servidores da Câmara Municipal, e em caráter transitório, nos termos da legislação em vigor, de qualquer secretaria da administração municipal para cooperar no desempenho de suas funções.

Art. 70 - Os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito obedecerão ao disposto neste Regimento Interno e, no que for cabível, às normas da legislação federal e em especial as da lei Federal nº 1.579 de 18 de março, e, subsidiariamente, as do Código de Processo Penal.

Art. 71 - Ao término dos trabalhos, a Comissão encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que, será apresentado ao Plenário para deliberar, sendo considerado aprovado se obtiver o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 72 - O Plenário, na apreciação do relatório com suas conclusões, deverá determinar seu encaminhamento:

I - à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, oferecendo conforme o caso projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída de imediato na Ordem do Dia;

II - ao Ministério Público ou a Procuradoria Geral da Câmara, para que promovam a responsabilidade civil e criminal por infrações apuradas;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, parágrafos 2º e 6º da Constituição Federal, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

TÍTULO III - DOS VEREADORES

Capítulo I - DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 73 - Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 74 - É assegurado ao vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria;

II - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo ou que não sejam de competência da Legislação Municipal;

III - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

IV - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

Art. 75 - São deveres do vereador, entre outros:

I - investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Itaboraí ou neste Regimento;

II - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

III - observar às determinações legais relativas ao exercício do mandato;

IV - exercer com dignidade o cargo que lhe seja confiado na Mesa Diretora ou nas Comissões;

V - comparecer às sessões pontualmente e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do município;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 76 - Sempre que o vereador cometer no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará providências seguintes conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

- II - cassação da palavra;
- III - determinar sua retirada do Plenário;
- IV - propor cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

Art. 77 - Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo apresentado por escrito em Plenário.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: - doença, luto ou núpcias, bem como o desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal.

§ 2º - Para efeito legal, a comprovação da presença do vereador às sessões da Câmara, será feita através do livro de Atas, que registrará nominalmente os presentes e ausentes, em cada sessão.

Capítulo 11 - DA INTERRUPTÃO, DA SUSPENSÃO E DAS VAGAS

Art. 78 - O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

- I - para tratamento de doença devidamente comprovada;
- II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias por ano.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, a decisão será meramente homologatória, percebendo o vereador a remuneração estabelecida, durante todo o período de seu afastamento.

§ 3º - Encontrando-se o vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever comunicação de licença para tratamento de doença, caberá ao Presidente da Câmara, obrigatoriamente, declará-lo licenciado, mediante comunicação com atestado médico.

§ 4º - O vereador investido no cargo de secretário municipal ou equivalente será considerado licenciado podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 5º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do município, não será considerado como de licença, fazendo o vereador jus à remuneração estabelecida, sendo suas faltas abonadas.

§ 6º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença, o não comparecimento às reuniões, de vereador privado temporariamente de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.

§ 7º - Em caso de afastamento do vereador para tratamento de doença, a convocação do suplente só será realizada, 30 (trinta) dias após a sua concessão.

§ 8º - Não haverá limite de prazo para o afastamento do vereador para tratamento de doença, sendo-lhe garantidos no período, todos os direitos concedidos aos demais vereadores.

Art.79 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato do vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por outra causa legal.

§ 2º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 80 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração, do ato extinto, pelo Presidente, que o fará constar da Ata. A perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 81 - A renúncia do vereador dar-se-á por ofício à Mesa Diretora da Câmara, considerando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização, o que só poderá ocorrer 48 (quarenta e oito) horas após a entrada do ofício.

Art. 82 - Nos casos de vaga, licença ou investidura no cargo de secretário municipal ou equivalente, observando o disposto no art. 80 e parágrafos, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pelo Plenário, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato de imediato ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga não for preenchida pelo suplente e nos casos previstos no art. 80 e parágrafos, calcular-se-á o quorum da Câmara em função dos vereadores remanescentes.

Art. 83 - Após investido no cargo, o suplente fará jus a remuneração estabelecida, bem como de possíveis indicações de assessoramento parlamentar, anteriormente ocupadas pelo Vereador afastado, observado o disposto do parágrafo 20 do art.80.

Capítulo III - DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 84 - São considerados líderes os vereadores indicados por seus respectivos partidos políticos, para, em seu nome, expressarem em Plenário o seu pensamento e suas posições doutrinárias.

§ 1º - No início de cada ano, os partidos ou blocos parlamentares terão direitos a indicar através de ofício dirigido à Presidência da Câmara, seus respectivos líderes.

§ 2º - Na falta de indicação, considerar-se-á líder, para efeito de aplicação das normas regimentais, o vereador mais idoso de cada partido político representado na Câmara.

§ 3º - A liderança partidária só será exercida em partidos políticos ou blocos parlamentares que contarem com 02(dois) ou mais vereadores.

Art. 85 - A liderança partidária não poderá ser exercida pelo Presidente da Câmara.

Art. 86 - Os líderes de bancada terão preferências no uso da palavra no 1º Expediente, na hipótese de nenhum outro vereador de sua bancada estar inscrito.

§ 1º - Os líderes terão garantidos, desde que o solicitem à Secretaria Executiva da Mesa Diretora, cópia das proposições apresentadas na Câmara, a partir do dia seguinte da sessão realizada.

§ 2º - Caberá aos líderes de bancada, indicar ao Presidente da Câmara, os vereadores que comporão as Comissões Especiais criadas pelo Plenário sendo a preferência das indicações em função do maior de cada bancada.

Capítulo IV - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 87 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários municipais e dos vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislação, para a subsequente, anterior às eleições municipais, observados os artigos 29, V e VI, e 29-A da Constituição da República.

§ 1º - Ao vereador em viagem a serviço ou representando a Câmara fora do município, dentro do território nacional, aprovado pelo Plenário, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a sua comprovação, na forma da lei, excetuada qualquer viagem ao exterior do país.

§ 2º - Somente com prévia autorização do Plenário, qualquer vereador, poderá representar a Câmara, fora do Município.

TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I - DAS MODALIDADES E TRAMITAÇÕES

Art. 88 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 89 - São modalidades de proposição:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Resolução;
- III - Projetos de Decretos Legislativo;
- IV - Projetos Substitutivos;
- V - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;

- VI - Emendas e Subemendas;
- VII - Pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - Relatórios das Comissões Especiais;
- IX - Requerimentos;
- X - Recursos;
- XI - Representações;
- XII - Moções;
- XIII - Indicações.

Art. 90 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos, em língua nacional e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art.91 - Exceção feita às emendas, às subemendas, moções ou indicações, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 92 - As proposições consistentes em Projeto de Lei, Resolução, Decreto Legislativo ou Projeto Substitutivo deverão ser acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 93 - As proposições deverão, ao serem apresentadas no Expediente, conter original e três cópias.

Parágrafo Único - A critério de cada vereador, suas proposições poderão ser previamente examinadas pela Comissão de Constituição e Justiça para emissão de Declaração de Admissibilidade, evitando que sejam declaradas prejudicadas ou tenham que ser retiradas por conterem incorreções de forma e conteúdo.

Art. 94 - Projeto de Lei é toda matéria que dependa da sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa do Executivo previstos em lei.

Art. 95 - Os Projetos de Resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de interesse interno da Câmara, como as arroladas no art. 33 — inciso VI.

Art. 96 - Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 33, inciso V.

Art. 97 - Substitutivo é o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo, apresentado por um vereador ou Comissão, para substituir um outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial, ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 98 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, objetivando adequar a matéria à conveniência ou à exigência legais.

Art. 99 - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas ou Modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a que determina suprimir em partes ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 2º - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 3º - Emenda Aditiva é aquela que deve ser acrescentada a um dispositivo existente, sem alterar a sua substância.

§ 4º - Emenda Modificativa é proposição que objetiva alterar a redação de outra.

Art. 100 - A Emenda apresentada a uma outra, denomina-se Subemenda.

Art. 101 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O Parecer poderá ser por decisão do Plenário, individual e verbal, quando o projeto estiver em Regime de Urgência.

§ 2º - O Parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, modificando, suprimindo ou acrescentando dispositivos ao texto original, visando adaptá-los às normas legais, à sua redação ou ao seu interesse público.

Art. 102 - Relatório é o pronunciamento escrito de Comissão Especial que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório deverá ser acompanhado de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, observado o art. 67 e parágrafo.

Art. 103 - Requerimento é todo pedido escrito ou verbal de vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, sobre assuntos internos da Casa.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de Regimento Interno;

V - retirada pelo autor de proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI - requisição de documentos, processos, livro ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - justificativa de voto e sua transcrição em Ata;

VIII - retificação de Ata;

IX - verificação de Quorum.

§ 2º - Serão verbais e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

I - SUPRIMIDO;

II - dispensa da leitura de matéria constante no Expediente ou na Ordem do Dia;

III - destaque da matéria para votação;

IV - encerramento da discussão.

Parágrafo Único - O Pedido de renúncia do vereador será feito por escrito, e por ser ato personalíssimo, não será apreciado pelo Plenário.

§ 3º - Serão escritos e dependerão da aprovação do Plenário, os requerimentos que versem sobre:

I - renúncia do cargo na Mesa ou Comissão;

II - licença do vereador;

III - juntada de documento a processo em tramitação;

IV - audiência de Comissão Permanente;

V - inserção de documento em Ata;

VI - pedido de informação ao Prefeito, ou a entidades públicas e privadas;

VII - formação de Comissão Especial, de Representação ou de Inquérito;

VIII - preferência para discussão da matéria;

IX - convocação de Prefeito, secretário municipal ou cargo comissionado equivalente;

X - inclusão de proposição em Regime de Urgência.

Art. 104 - Os requerimentos a que se refere o parágrafo 3º do art. 103, incisos II, III, IV e V, só poderão sofrer rejeição do Plenário pelo voto contrário da maioria absoluta dos vereadores da Câmara.

Parágrafo Único - Os requerimentos a que se refere o parágrafo 3º do art. 103, incisos VI, VII, VIII, IX e X, dependerão para serem aprovados de obterem a o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

Art. 105 - Recurso é toda petição de vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Os recursos serão interpostos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fato gerador, que será distribuído à Comissão de Constituição e Justiça para se pronunciar.

Art. 106 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membros da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Para efeito regimental, equipara-se à Representação da denúncia contra Prefeito ou vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 107 - Indicação é a proposição em que o vereador sugere às autoridades competentes medidas de interesse público.

Parágrafo Único - As indicações apresentadas no Expediente serão colocadas em deliberação na Ordem do Dia na sessão subsequente e aprovadas por maioria simples de voto.

Art. 108 - Moção é a proposição pela qual o vereador expressa seu regozijo, congratulação, louvor, pesar ou repúdio.

§ 1º - As Moções de Congratulações que tratem de parabenização de aniversariantes serão automaticamente aprovadas, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - As Moções aprovadas serão oficiadas pela Secretaria Executiva da Mesa Diretora e entregues ao autor, que se responsabilizará pessoalmente pelo seu encaminhamento.

Art. 109 - Salvo determinação contrária prevista neste Regimento Interno, todas as proposições serão aprovadas por maioria simples dos vereadores.

Art. 110 - As proposições, após lidas no Expediente, serão endereçadas à Secretaria Executiva da Mesa Diretora, que as carimbará com designação da data, as numerará, encaminhando-as a seguir ao Presidente da Câmara.

Art. 111 - Os Projetos Substitutivos, os Vetos, os Pareceres e os Relatórios serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 112 - As Emendas serão apresentadas à Comissão encarregada da emissão do parecer.

§ 1º - Quando se tratar de projeto em Regime de Urgência, as Emendas poderão ser apresentadas durante a sessão, no período em que a mesma for suspensa para a elaboração dos Pareceres.

§ 2º - As Emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da leitura e apresentação das mesmas no Expediente da Sessão, salvo prorrogação deste prazo, aprovada pelo Plenário.

Art. 113 - Nenhum Parecer de Comissão Permanente poderá ser apresentado de forma antecipada para deliberação do Plenário, de forma a prejudicar os prazos permitidos à apresentação de Substitutivos e Emendas.

Art. 114 - O Presidente da Câmara não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada no mesmo período legislativo, salvo subscrita pela maioria absoluta dos vereadores.

IV - que não observar os artigos 92, 93 e 94 deste Regimento;

- V - de Emendas e Subemendas apresentadas fora do prazo, ou que não tiver relação com a matéria da proposição original;
- VI - de proposição idêntica que já tenha sido aprovada no mesmo período legislativo, salvo quando se tratar de Indicação e o autor ou autores reiterarem a solicitação feita;
- VII - inconstitucionais, ilegais e antirregimentais.

Art. 115 - O autor do projeto que receber Emenda ou Substitutivo estranho a seu objeto, poderá reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, e da sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto.

Art. 116 - O Presidente da Câmara terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias a contar da apresentação do projeto, para remetê-lo às Comissões Permanentes.

Art. 117 - Os projetos elaborados pela Mesa Diretora da Câmara, por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão Pareceres para sua apreciação pelo Plenário.

Art. 118 - Sempre que o Prefeito Vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o Veto a esta, a matéria será imediato encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para emissão do Parecer.

Art. 119 - Excetuada a Ordem do Dia, os requerimentos serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, obedecido o previsto no art. 103.

Capítulo II - DOS REGIMES DE URGÊNCIA E DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 120 - As proposições poderão tramitar em Regime de Urgência Simples ou Especial, decidido pelo Plenário por requerimento escrito de qualquer vereador, e dependerá para a sua aprovação de 2/3 (dois terços) dos vereadores da Câmara Municipal.

I - o Regime de Urgência Especial implica na dispensa de exigências regimentais, exceto quórum e pareceres, e assegura a proposição com prioridade na Ordem do Dia numa única votação.

II - o Regime de Urgência Simples implica na possibilidade de adiantamento da apreciação da matéria, exclui os pedidos de vista, com duas votações em sessões em datas consecutivas.

§ 1º - A concessão de Urgência Especial somente será concedida quando se tratar de matéria altamente relevante e de imediato interesse público.

§ 2º - Concedida a Urgência Especial para projeto ainda sem parecer, a sessão será suspensa por prazo determinado pela Presidência da Câmara, para o pronunciamento das Comissões competentes em conjunto, sendo logo após o projeto colocado na Ordem do Dia.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato os Pareceres das Comissões, o projeto passará a tramitar no Regime de Urgência Simples.

§ 4º - Não será permitida a concessão de Regime de Urgência Especial aos projetos que tratem dos seguintes assuntos:

- I - matérias referentes ao quadro de pessoal do Executivo e do Legislativo Municipal, no tocante a contratação de pessoal, estatutos, normas de classes funcionais, fixação ou aumento de salários;
- II - contratação de qualquer forma de empréstimo;
- III - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
- IV - aprovação ou alteração do plano de desenvolvimento físico territorial.

Art.121 - O Pedido de vistas de qualquer proposição poderá ser requerido verbalmente por vereador, deliberado pelo Plenário, através do quorum de maioria absoluta.

§ 1º - O Pedido de Vistas não será concedido caso prejudique os prazos regimentais ou a projetos que estejam em Regime de Urgência.

§ 2º - Não será permitido um segundo pedido de vistas sobre a mesma proposição.

§ 3º - O prazo para o pedido de vistas é de 05 (cinco) dias corridos.

TÍTULO V - DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 122 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso às mesmas ao público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade das sessões da Câmara, será afixado em até 24 horas no quadro de avisos, a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º - SUPRIMIDO.

§ 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não esteja alcoolizado;
- III - não porte arma de nenhuma espécie;
- IV - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

V - atenda às determinações do Presidente.

Art. 123 - As sessões ordinárias serão realizadas as terças e quintas- feiras; das 18 às 22 horas, com duração máxima de 04 (quatro horas), podendo este horário ser modificado por ato da Presidência.

§ 1º - Na hipótese de atraso no horário previsto para o início da sessão ordinária, o tempo a que se refere o caput deste artigo será contado a partir do início da sessão e será descontado do tempo destinado ao 1º Expediente, o tempo correspondente ao atraso.

§ 2º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente da Câmara ou a requerimento verbal de vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão da discussão e votação de matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 124 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive aos sábados, domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matéria altamente relevante, regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

§ 2º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 125 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, com fim específico, não havendo pré-fixação de sua duração.

Parágrafo Único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local, desde que seguro e acessível, a critério da Mesa Diretora.

Art. 126 - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores que a compõem, sendo necessária a presença de sua maioria para a realização da Ordem do Dia.

Art. 127 - Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário que lhes é destinado.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por convite de qualquer vereador, poderão se localizar neste setor, para assistir a sessão, as autoridades públicas presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os ex-prefeitos, ex-Vice-Prefeitos e ex-veredores que estiverem presentes às sessões, poderão a critério da Mesa, serem convidados para assistirem as sessões, no local reservado aos vereadores.

§ 3º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

§ 4º - Nos dias de sessão, a Sala vereador Elias Saraiva, destinada às Comissões Permanentes, será utilizada única e exclusivamente pelos vereadores e funcionários de secretarias.

Art. 128 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, em livro próprio, contendo o resumo dos assuntos tratados, que será submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número de vereadores presentes.

§ 2º - Na Ata das sessões ordinárias, além de constar obrigatoriamente a relação dos vereadores presentes, deverá constar também o nome dos vereadores que aprovaram ou reprovaram as proposições votadas na respectiva sessão.

Capítulo I - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 129 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes: 1º Expediente; 2º Expediente; e Ordem do Dia.

Art.130 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 1º - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual, aguardará 15 (quinze) minutos para a segunda chamada e 30 (trinta) minutos para a terceira e última chamada. Persistindo a ausência de quorum, fará lavrar Ata sintética, com registro dos vereadores presentes, declarando em seguida, prejudicada a realização da sessão.

§ 2º - Se no horário previsto para o início das sessões, o Presidente da Câmara não estiver presente, será substituído pelos Vice-Presidentes e na ausência destes, pelo 1º Secretário, pelo 2º Secretário e finalmente pelo vereador mais idoso entre os presentes, respectivamente.

Art. 131 - No Primeiro Expediente, poderão se inscrever no máximo de até 1/3 (um terço) dos vereadores desta Casa de Leis, em livro próprio sob a guarda do 1º Secretário e que tenham feito a inscrição no prazo de 10 (dez) minutos antes e até o horário programado para o início da sessão, terão direito ao uso por 10 (dez) minutos, sem apartes, para tratar de quaisquer assuntos de interesse público ou da própria Câmara.

Parágrafo Único - Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição de nomes entre os vereadores inscritos e a ordem de inscrição deverá ser rigorosamente observada.

Art. 132 - O Segundo Expediente inicia-se com a apresentação e votação da Ata da sessão anterior, sendo a seguir efetuada pelo vereador Secretário, a

leitura dos documentos de quaisquer origens e apresentação das proposições dos Vereadores efetuadas pelos respectivos autores.

Art. 133 - Findo o 2º Expediente, passar-se-á a Ordem do Dia, que somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores, o que não acontecendo, o Presidente da Câmara encerrará a sessão, ficando os assuntos da Ordem do Dia automaticamente transferidos para a sessão seguinte.

§ 1º - Na organização da pauta da Ordem do Dia, obedecer-se-á a seguinte ordem em relação às matérias para serem discutidas e votadas:

- I - matérias em Regime de Urgência Especial;
- II - matérias em Regime de Urgência Simples;
- III - vetos;
- IV - matérias em primeira discussão;
- V - matérias em segunda discussão;
- VI - recursos;
- VII - demais proposições.

§ 2º - Nas discussões das matérias da Ordem do Dia, os oradores terão que se ater exclusivamente ao assunto em pauta, permitindo apartes.

§ 3º - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente, sempre que possível, anunciará a pauta da sessão seguinte, o que não ocorrendo, deverá obrigatoriamente afixá-la no dia seguinte no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Art. 134 - O vereador que por motivo de força maior, tiver que se ausentar do Plenário durante a Ordem do Dia, deverá solicitar Questão de Ordem, comunicando sua decisão ao Presidente.

Art. 135 - Qualquer vereador poderá, a partir da leitura da Ata ou apresentação de cópia da sessão anterior, pedir sua retificação ou a sua impugnação.

§ 1º - Se o pedido de retificação for contestado pelo Secretário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 2º - Aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e a seguir pelos demais vereadores.

§ 3º - Não poderá impugnar a Ata ou discuti-la, vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Capítulo II - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES

Art. 136 - As sessões extraordinárias serão convocadas em sessão ordinária ou mediante comunicação escrita aos vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital no quadro de avisos da Câmara.

Art. 137 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, com lavratura de Ata.

§ 1º - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições regimentais referentes às sessões ordinárias.

§ 2º - A Convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á pelo Presidente da Câmara, a requerimento da maioria dos vereadores para a apreciação de ato do Prefeito que importe em crime de responsabilidade, e pelo Prefeito em caso de urgência ou interesse público relevante, nos períodos ordinários ou de recesso.

Art. 138 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando sua finalidade.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia, dispensada a leitura de Ata e a verificação de presença.

§ 2º - Para efeitos legais, não será contada como falta, a ausência de vereador nas sessões solenes.

§ 3º - Não haverá tempo pré-determinado para encerramento da sessão solene.

§ 4º - Nas sessões solenes, à exceção do Presidente da Câmara, os vereadores que fizerem uso da palavra serão previamente escolhidos pelo Plenário.

TÍTULO VI - DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

capítulo 1 - DAS DISCUSSÕES

Art. 139 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antecedendo a votação.

§ 1º - Não entrarão em discussão:

I - as Moções que tratem de felicitações por data natalícia, quando somente o autor terá o prazo regimental para justificar a homenagem proposta, conforme o previsto no § 1º do art. 108;

II - os requerimentos a que se refere o parágrafo 1º do Art. 103 deste Regimento;

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer proposição com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado no mesmo período legislativo;

II - de qualquer proposição com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido rejeitada no mesmo período legislativo, salvo quando se tratar de indicação apresentada pelo mesmo autor, reiterando a solicitação;

III - de proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

IV - de Emenda ou Subemenda idêntica já aprovada ou rejeitada;

Art. 140 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as matérias que tratem de cassação de mandato e destituição de membro da Mesa;

II - as colocadas em Regime de Urgência Especial;

III - o Veto;

IV - as indicações, moções e requerimentos sujeitos a debates;

V - os Recursos;

VI - os pareceres de Comissão Especial.

Art.141 - Terão duas discussões as matérias não incluídas no art. 140.

Art. 142 - As Emendas, Subemendas e Substitutivos receberão pareceres das Comissões Permanentes para serem apreciados pelo Plenário, observado o art. 52 e parágrafo.

Art. 143 - Na segunda discussão de uma matéria não serão aceitas Emendas, Subemendas ou Substitutivos, sendo o mesmo discutido e votado após sua configuração final da primeira discussão.

Art. 144 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O encerramento da discussão não poderá acontecer, em nenhuma hipótese, sem que o autor da proposição, caso o deseje, use o direito da palavra.

Art. 145 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Capítulo II - DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 146 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente ou do Secretário quando da leitura da Ata e do Expediente e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III - não usar da palavra sem antes solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do aparteado;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Excelência;

V - ao usar da palavra no 1º Expediente ou na discussão das matérias, utilizar unicamente as tribunas reservadas aos vereadores.

Art. 147 - O Vereador a que se for dada a palavra, deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar da linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir.

Art. 148 - O vereador somente usará a palavra:

I - para solicitar retificação ou impugnação da Ata;

II - no 1º Expediente, quando devidamente inscrito;

III - no 2º Expediente, para apresentar proposições;

IV - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;

V - para apartear de forma regimental;

VI - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa;

VII - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VIII - quando designado para saudar visitante ilustre.

Art. 149 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação urgente à Câmara;

III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV - para atender ao pedido "pela ordem", sobre questão regimental;

Art. 150 - Quando mais de 1 (um) vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da Emenda;

Art.151 - Nos pedidos de Aparte, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (um) minuto;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem autorização expressa do orador que estiver com a palavra;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que falar "pela ordem", no 1º Expediente ou no encaminhamento de votação;

III - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado;

IV - o tempo utilizado no Aparte será computado no tempo regimental do orador;

Art. 152 - Os oradores terão os seguintes prazos do uso da palavra:

I - 01 (um) minuto para solicitar retificação de Ata, falar "pela ordem" e apartear;

II - 02 (dois) minutos para discutir moções, encaminhar votação e justificar o voto;

III - 05 (cinco) minutos para discutir proposições;

IV - 10 (dez) minutos para falar no 1º Expediente;

V - 10 (dez) minutos para discutir Vetos, em processos de cassação de vereador ou destituição de membros da Mesa, Recursos, propostas orçamentárias, prestação de contas do Prefeito e Mesa Diretora da Câmara e para o Presidente ou Relator de Comissão Especial apresentar e justificar o seu relatório;

§ 1º- A justificação de voto poderá ser efetuada por qualquer vereador, sem apartes, após o encerramento da votação.

§ 2º - O encaminhamento de votação só poderá ser realizado por líder de bancada ou de bloco partidário devidamente constituído na Câmara, objetivando orientar os demais membros de sua bancada sobre o posicionamento a ser tomado em relação à matéria a ser votada, não permitido apartes.

Capítulo III - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 153 - As deliberações serão tomadas através de maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único - Para efeito de quorum computar-se-á presença de vereador impedido de votar.

Art. 154 - O vereador deverá abster-se de votar, quando tiver, ele próprio ou parente consangüíneo até o terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando o seu voto for decisivo.

Art. 155 - A deliberação se configura através da votação.

Parágrafo Único - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Art. 156 - Os processos de votação são 2 (dois) : Simbólico e Nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, por ordem alfabética, respondendo sim ou não, conforme seu ponto de vistas ou ainda, nas eleições para cargos da Mesa e Comissões Permanentes quando declarará a chapa de sua preferência.

Art. 157 - O processo simbólico será a regra para as votações, abandonado por impositivo legal ou regimental.

Parágrafo Único - Do resultado de votação simbólica, qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

Art.158 - Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

- I - outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
- II - outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III - alienação de bens imóveis;
- IV - aquisição de bens imóveis por doação de encargos;
- V - aprovação ou alteração do Código Tributário Municipal;
- VI - convênios com cessionários e outros prestadores de serviços públicos;
- VII - pedidos de informações ao Prefeito Municipal;
- VIII - aprovação de leis que versem sobre a utilização e parcelamento do uso do solo;
- IX - proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- X - contratação de quaisquer formas de empréstimos;
- XI - eleição para cargos da Mesa Diretora;
- XII - eleição de membros das Comissões Permanentes;
- XIII - Vetos;
- XIV - destituição de qualquer membro da Mesa Diretora;
- XV - votação dos processos do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- XVI - cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito ou vereador.

Parágrafo Único - tendo em vista o precedente regimental nº: 001, o Inciso XV, além de nominal, será secreta a sua votação.

Art.159 - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação é facultado ao vereador retardatário o seu voto.

§ 1º - O vereador poderá retificar o seu voto antes de proclamado o resultado na forma regimental.

§ 2º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado anunciando o número de vereadores que votaram contra ou a favor da matéria.

Art. 160 - Não será permitido abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado válido o voto que já tenha preferido.

Art.161 - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento de contas do Prefeito, da Mesa Diretora da Câmara ou de processo cassatório.

Art.162 - Qualquer vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinados trechos do texto de proposição, votando-se para rejeitá-la ou aprová-la preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de Veto, julgamento de contas do Executivo ou da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 163 - Apresentadas duas propostas ou mais sobre o mesmo artigo ou parágrafo, caberá ao Plenário determinar qual delas irá ser votada.

Art. 164 - As Subemendas só serão apreciadas após as Emendas terem sido apresentadas nas comissões permanentes.

Art. 165 - Proclamado o resultado da votação, poderá o vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado vereador impugnado.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que lhe motivou o incidente.

Art. 166 - Os projetos aprovados pela Câmara serão encaminhados ao Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para sanção ou veto, cabendo ao Presidente da Câmara toda responsabilidade legal sobre o não cumprimento deste prazo.

Art. 167 - Os originais dos projetos de lei aprovados serão registrados em livro próprio e arquivados na Câmara.

Art. 168 - SUPRIMIDO.

Art.169 - Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação das seguintes matérias:

- I - projetos que tratem do parcelamento ou da utilização do uso do solo;
- II - aprovação ou alteração do plano de desenvolvimento físico-territorial;
- III - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;

IV- concessão de direito real de uso de bens imóveis;
V - alienação de bens e imóveis;
VI - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
VII - projetos de remissão de aforamento;
VIII - denominação ou alteração de próprios e logradouros públicos;
IX - contratação de qualquer forma de empréstimos;
X - proposta orçamentária e das leis de suas diretrizes;
XI - convênios com cessionários e outros prestadores de serviços públicos;
XII - plano plurianual;
XIII- concessão de honorarias ou qualquer outra forma de homenagem a pessoas ou entidades;
XIV- cassação do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito ou vereador;
XV- aprovação de representação, solicitando alteração do nome de distritos ou do município;
XVI - criação de distritos;
XVII - criação ou alteração de projetos de codificação;
XVIII - rejeição de solicitação de licença dos cargos de Prefeito e vereador;
XIX - manutenção do veto formalizado pelo Prefeito Municipal;
XX - alteração dos dias ou horários fixados para realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal;
XXI -rejeição das Contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara; e XXII — projeto de Lei Complementar.

Art. 170 - Os projetos somente poderão entrar em discussão se figurarem na Ordem do Dia, previamente fixados no quadro de avisos da Câmara Municipal, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas anteriores à sessão, salvo aqueles colocados por decisão do Plenário em Regime de Urgência.

Art. 171 - A votação das proposições que exijam quorum especial de 2/3 (dois terços) e incluídas na Ordem do Dia, na hipótese de falta de quorum, serão renovadas no máximo por 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, findo o prazo sem que o mesmo tenha alcançado quorum, será considerado rejeitado, ressalvado o disposto no Artigo 169, inciso X.

Capítulo IV - DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTRO DOS ATOS LEGISLATIVOS

Art. 172 - Transcorrido o prazo previsto na Lei Orgânica sem manifestação do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, promulgará a lei e não o fazendo, caberá ao Vice-Presidente o fazê-lo, sob pena de assumir a responsabilidade legal por omissão.

Parágrafo Único - Se, dentro do prazo legal, o Prefeito usar o direito de Veto, enviará ofício à Câmara Municipal, com as razões da impugnação feita.

Art. 173 - Para deliberar sobre o Veto, a Câmara Municipal disporá de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício respectivo.

§ 1º - Se, dentro do prazo legal, a Câmara não deliberar sobre o veto, este permanecerá na Ordem do Dia, sobrestando todas as matérias, salvo as com prazo fixado, até sua votação.

§ 2º - A entrada da Câmara Municipal em recesso, interromperá o prazo para apreciação do Veto, recebido anteriormente ou no período.

§ 3º - O Veto será despachado à Comissão de Constituição e Justiça, e se as razões versarem sobre aspectos financeiros do projeto, também a Comissão de Finanças e Orçamento, emitirá parecer, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 4º - Esgotado o prazo fixado no caput deste artigo, sem que os pareceres sejam apresentados, o Veto será incluído obrigatoriamente na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar.

§ 5º - O Veto do Prefeito só deixará de prevalecer por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 174 - Rejeitado o Veto, o Presidente da Câmara, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis enviará o projeto ao Prefeito para promulgação e publicação.

§ 1º - Se não for promulgada a lei no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento pelo Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara a promulgará e a publicará e se este, em igual prazo, não o fizer, falá-o o Vice-Presidente.

§ 2º - Mantido o Veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.

Art. 175 - Os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovados pela Câmara Municipal serão promulgados pelo Presidente e enviados à publicação no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data de sua aprovação, sob pena de responsabilidade legal por omissão.

Art. 176 - Os originais das Emendas à Lei Orgânica Municipal, das leis, decretos legislativos, resoluções e deliberações serão registradas em livro próprio, rubricados pelo Presidente da Câmara e arquivados na Câmara, enviando-se ao Prefeito, para fins legais, cópia autêntica dos autógrafos assinados pelo Presidente.

Parágrafo Único - Excluem-se do envio ao Prefeito os originais dos decretos legislativos, das resoluções e deliberações.

TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DO CONTROLE

Capítulo 1 - DO ORÇAMENTO

Art. 177 - Recebida do Executivo a proposta orçamentária, dentro do prazo e de forma legal, o Presidente mandará de imediato distribuir cópia da mesma,

a cada líder de bancada, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração do parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único - Nos quinze primeiros dias em que a proposta orçamentária estiver de posse da Comissão de Finanças e Orçamento, os vereadores poderão apresentar Emendas, nos casos permitidos, dentro das normas previstas neste Regimento.

Art.178 - Findo o prazo destinado à Comissão de Finanças e Orçamento, a matéria com ou sem parecer, irá à apreciação do Plenário na primeira sessão seguinte.

Art. 179 - Na primeira discussão da proposta Orçamentária, os vereadores se manifestarão inicialmente pelas Emendas apresentadas e a seguir pelo projeto.

Art. 180 - Se Emendas forem apresentadas e aprovadas durante a primeira discussão, o projeto retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Devolvido o projeto pela Comissão, o mesmo será reincluído em pauta, para segunda discussão, quando o texto legal será votado de forma definida pelo Plenário.

Art.181 - Aplicam-se as presentes normas, às propostas do plano plurianual e à lei das diretrizes orçamentárias.

Capítulo II - DAS CODIFICAÇÕES

Art. 182 - Código é o conjunto de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, objetivando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover a matéria tratada.

§ 1º - Os projetos de codificação, após apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia, aos líderes de bancada e encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para se pronunciar.

§ 2º - Nos quinze primeiros dias em que os projetos de codificação estiverem de posse de Comissões de Constituição e Justiça, os vereadores poderão apresentar Emendas e Substitutivos, nos casos permitidos. Dentro das normas previstas neste Regimento.

§ 3º - Após o prazo estabelecido para o pronunciamento da Comissão, a matéria com ou sem parecer, irá à apreciação do Plenário na primeira sessão seguinte, sendo inicialmente votadas as Emendas e posteriormente o projeto.

§ 4º - Se Emendas ou Substitutivos forem aprovados na primeira discussão, o projeto retornará à Comissão de Constituição e Justiça para incorporá-las ao texto, para que disporá do prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º - Devolvido o processo pela Comissão, o mesmo será reincluído na pauta, para segunda discussão, quando o texto legal será votado de forma definitiva pelo Plenário.

Capítulo III - DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 183 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 15 (quinze) dias para apresentar ao Plenário, acompanhado de projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

Art.184 - Para a feitura de seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento, poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar documentos existentes na prefeitura.

Art. 185 - O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre prestações de contas, seja do Executivo ou da Mesa Diretora da Câmara, será submetido a uma única votação, assegurando a todos os vereadores, independentemente do tempo a ser gasto na sessão, o uso da palavra.

Parágrafo Único - Não serão admitidas Emendas ao projeto de Decreto Legislativo previstas no Caput deste artigo.

Art. 186 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Câmara comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do dia da votação.

Art.187 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Capítulo IV - DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art.188 - A Câmara Municipal processará o vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação vigente.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado o direito de plena defesa.

Art. 189 - O julgamento far-se-á em sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 190 - Quando a deliberação do Plenário, pelo voto de 2/3 dos vereadores, for no sentido da culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda de mandato do qual se noticiará à justiça eleitoral.

Art. 191 - O processo de cassação de vereador será iniciado pela Mesa Diretora, por Comissão Especial criada para tal fim ou por requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos vereadores, cabendo uma única discussão e votação.

Art.192 - Sempre que qualquer vereador propuser a destituição de membro da Mesa ou de Comissão Permanente, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente sobre o processamento da matéria, através do voto da maioria dos vereadores.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, o Presidente ou seu substituto legal, se for o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe encaminhada cópia da peça acusatória e dos documentos que porventura a tenham instituído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 03 (três) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apresentação da matéria, na qual serão inquiridas possíveis testemunhas de defesa ou acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator, membro da Mesa Diretora da Câmara.

§ 5º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação pelo Plenário.

§ 6º - Se o Plenário decidir pela destituição, será elaborada resolução, estando automaticamente consumado o processo.

§ 7º - Na sessão extraordinária que tratar de processo de destituição de membros da Mesa, o acusado será substituído em suas

funções, provisoriamente, pelo vereador mais votado entre os presentes, que não faça parte da Mesa.

Capítulo V - DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E SEUS AUXILIARES

Art. 193 - A Câmara poderá convocar o Prefeito, secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a legítima fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 194 - A convocação poderá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou Comissão, aprovada pelo Plenário por maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação, e as questões que serão apresentadas ao convocado.

§ 2º - O convocado poderá comparecer acompanhado de assessores para orientá-lo quando das perguntas do Plenário.

§ 3º - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara explana sobre os motivos da convocação e em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos para formularem as perguntas que desejarem, assegurada a preferência do vereador proponente da convocação.

§ 4º - O convocado não poderá ser aparteado em sua exposição.

§ 5º - Quando nada mais houver a indagar ou responder, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo em nome da Câmara, o comparecimento do convocado.

Art.195 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito ou a secretários municipais, por escrito, após aprovação do plenário por maioria absoluta de seus membros.

§1º - O Prefeito deverá responder às informações solicitadas pela Câmara, no prazo previsto na Lei Orgânica.

§2º - Na hipótese de recusa do Prefeito em relação às informações solicitadas, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do infrator.

TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO, DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 196 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em duas votações, mediante proposta da Mesa Executiva ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores.

Parágrafo Único A Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento.

Art. 197 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e a aplicação do Regimento.

§ 1º - As Questões de Ordem deverão ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Cabe ao Presidente receber as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se a decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

Art. 198 - O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para emissão do Parecer.

Parágrafo Único - O Plenário, em face do Parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como pré-julgado.

Art. 199 - As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais.

ART. 200 - Os casos não previstos neste regimento serão decididos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

ART. 201 - Os precedentes regimentais serão registrados em livro próprio, para posterior aplicação em casos análogos, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva da Mesa Diretora.

TITULO IX - DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 202 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem aos seus departamentos, e reger-se-ão pela lei que institui a estrutura organizacional da Câmara.

Art. 203 - As determinações do Presidente aos departamentos sobre expedientes serão objetos de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre desempenho de suas atribuições, constarão de portarias, ambas devidamente numeradas.

Art. 204 - Não sendo através de Ordem de Serviço, Ato ou Portaria devidamente transcrito em seus respectivos livros próprio, qualquer ato ou decisão tomada por servidor da Câmara será nula, correndo sob sua responsabilidade legal o que for praticado.

Art. 205 - A Direção Geral fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham sido requeridas à Câmara, para a defesa de direitos ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, nos prazos estabelecidos em lei.

Art.206 - São obrigatórios e sob total responsabilidade da Secretaria Executiva da Mesa Diretora, a guarda e a atualização dos seguintes livros:

- I - livro de Atas;
- II - livro de Precedentes Regimentais;
- III - livro de Termo de Posse dos vereadores;
- IV - livro de Termo de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V - livro de Termo de Posse dos membros da Mesa Diretora;
- VI - livro de Atas da Mesa Diretora;

Art. 207 - São obrigatórios e sob total responsabilidade do Arquivo, a guarda e a atualização dos seguintes livros:

- I - livro de Registro de Leis;
- II - livro de Resoluções e Decretos Legislativos;

Art. 208 - Será obrigatória e sob total responsabilidade da Secretaria Executiva das Comissões, a guarda e a atualização do Livro de Atas das Comissões;

Art. 209 - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 210 - O Presidente da Câmara quando de sua posse, deverá de imediato, na presença dos servidores responsáveis vistoriar e conferir a existência dos livros exigidos.

Art. 211 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificado.

Art. 212 - As despesas da Câmara, observados os limites orçamentários e consignados no orçamento geral do município, serão ordenados sob total responsabilidade do Presidente da Câmara.

Art. 213 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade da Prefeitura.

Art. 214 - O Presidente da Câmara prestará contas de sua gestão, entregando cópia de balancete contábil mensal a cada vereador, constando obrigatoriamente os valores referentes a entrada de recursos provenientes do Executivo, assim como das despesas efetuadas no período, sem prejuízo da apresentação do balancete anual.

SEÇÃO I - DA TESOUREARIA

Art. 215 - As ordens de pagamentos emitidas pela Câmara Municipal de Itaboraí serão assinadas pelo Presidente da Câmara e pelo Gerente Financeiro, que exercerá a função de tesoureiro.

TITULO X - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

Art. 216 - A Mesa Diretora fará publicar atos, portarias, relatórios, editais, contratos, atas, transcrições de inteiro teor das gravações das sessões,

resoluções, decretos legislativos, leis, indicações, projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, pareceres das comissões, propostas de emendas, moções, relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Balancetes mensais, bem como todos os demais atos administrativos e legislativos que julgar necessários à transparência na condução das atribuições legislativas.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 217 - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo determinado pelo Presidente da Câmara através de Portaria.

Art. 218 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas as Bandeiras do Brasil, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaboraí.

Art. 219 - O Vereador é obrigado a comparecer às sessões, com trajes apropriados, ou seja, passeio completo para os homens e trajes sociais para as mulheres.

Art. 220 - Esta resolução entra em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.